

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

CONTRATO Nº:01/2025

De um lado, doravante denominada RAIMAX INTERNET LTDA, ou simplesmente **CONTRATADA** ou **PRESTADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.735/0001-80, com sede na Rua Coronel José Justino, Nº 424, Centro, São Lourenço/MG, CEP: 37.470-000 e telefone (35) 3339-2400, neste ato, representada por seu Representante Legal, infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social;

E do outro, as pessoas jurídicas e físicas que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **ASSINANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

## DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstos em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

**I - Acessibilidade:** condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**II - Área de Tarifa Básica (ATB):** parte da área local definida pela Agência, dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida a tarifas ou preços do plano de serviço de sua escolha;

**III - Área local:** área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

**IV - Assinante:** pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço;

**V - Atendimento pessoal:** atendimento presencial prestado por pessoa devidamente qualificada para receber, interagir, orientar, informar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação de usuário que compareça à loja de atendimento ou Posto de Serviço de Telecomunicação, mediante protocolo de reclamação ou solicitação de serviço;

**VI - Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT):** equipamento terminal de usuário, interligado ou não a uma central de comutação;

**VII - Código de acesso:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de



numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

**VIII - Código de Seleção de Prestadora (CSP):** conjunto de dois caracteres numéricos (yx). Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional;

**IX - Distribuidor Geral (DG):** elemento ao qual se ligam as linhas externas à estação telefônica e às centrais de comutação;

**X - Estação telefônica:** conjunto constituído de uma ou mais centrais de comutação e as instalações que as abrigam ou complementam;

**XI - Poder de Mercado Significativo (PMS):** posição que possibilita influenciar de forma significativa as condições do mercado relevante, assim considerada pela Agência;

**XII - Ponto de Terminação de Rede (PTR):** ponto de conexão da rede externa com a rede interna do assinante;

**XIII - Portabilidade de código de acesso:** facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço, na forma da regulamentação específica;

**XIV - Prestação, Utilidade ou Comodidade (PUC):** atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;

**XV - Prestadora:** pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;

**XVI - Processos de telefonia:** aqueles que permitem a comunicação entre pontos fixos determinados, de voz e outros sinais, utilizando técnica de transmissão nos modos 3,1 kHz-voz ou 7 kHz-áudio ou até 64 kbit/s irrestrito, por meio de fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

**XVII - Rede de telecomunicações:** conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;

**XVIII - Rede externa:** segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se estende do PTR, inclusive, ao DG de uma estação telefônica;

**XIX - Rede interna do assinante:** segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo assinante e se estende até o PTR, exclusive;

**XX - Relação de assinantes:** conjunto de informações que associa os nomes de todos os assinantes indicados do STFC na modalidade local, aos respectivos endereços e códigos de acesso de determinada localidade, respeitadas as manifestações de não divulgação de seus códigos de acesso;

**XXI - Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC):** serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;



**XXII - Tarifa ou preço de assinatura:** valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

**XXIII - Tarifa ou preço de habilitação:** valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;

**XXIV - Tarifa ou preço de utilização:** valor devido pelo usuário pelo uso do STFC, por unidade de medição;

**XXV – Telemarketing ativo:** central de telemarketing que gera chamadas aos Assinantes da rede de telefonia

**XXVI – Geração massiva de chamadas:** geração de chamadas por robô, em volume não compatível com operador humano;

## 1 Do objeto e Condições Específicas

**1.1** As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para a prestação do serviço de telecomunicações de interesse coletivo e a fruição do **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (aqui denominado de STFC)** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por meio de acesso identificado por um Código de Acesso (número) disponibilizado pela **CONTRATADA**, mediante pagamento de tarifas ou preços, na forma da Regulamentação aplicável e constante no **TERMO DE ADESÃO**.

**1.1.1** O STFC, destinado ao uso do público em geral, é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, observado o disposto na regulamentação vigente.

**1.1.2** O Número que permite a identificação do **CONTRATANTE**, constitui um bem público, administrado pela ABR TELECOM e sua utilização não confere qualquer direito de propriedade sobre ele.

**1.1.3** A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, usar uma ou mais tecnologias para disponibilizar conexão com o Assinante, como fibra ótica, estações rádio-base, par metálico ou voz sobre **IP (VoIP)**.

**1.2** Facilidades, comodidades e utilidades adicionais e inerentes ao STFC (PUC – Prestação, Utilidade ou Comodidade), disponibilizadas pela **CONTRATADA**, poderão ser requeridas pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, e serão objeto de cobrança específica, estando tais utilidades descritas no **TERMO DE ADESÃO**. A ativação das PUCS dependerá da existência de condições técnicas.

**1.3** O presente Contrato permite ao **CONTRATANTE** o acesso ao STFC nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), disponibilizado por todas as Prestadoras legalmente habilitadas, mediante pagamento de tarifas ou preços correspondentes.

**1.4** A prestação do **STFC** encontra-se regulamentado pela Resolução nº 426, de 04 de dezembro de 2005, demais leis (LGT), Normas (Norma 4) aplicáveis e instrumentos regulamentares vigentes ou que venham a ser editados pela ANATEL.

**1.4.1** A prestação do STFC será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos:

**ATO CONSOLIDADO E ADAPTADO Nº 4.334/2020 (SEI Nº 5864225) E Nº 4.337/2020 (SEI Nº 5864542) PUBLICADOS NO BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO DA ANATEL DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.**



## 2 Dos Direitos e Deveres da CONTRATADA

2.1 São deveres da **CONTRATADA**, além daqueles previstos na Lei nº 9472/1997 dentre outros previstos no Regulamento Anexo, a Lei às Resoluções da ANATEL nº 426/2005; Resolução 667/2013, Resolução 632/2014 e Resolução 638/2014; Resolução 623/2016; Resolução 754 de 12/08/2022.

2.1.1 Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 73/1998), ser a responsável pela prestação do **STFC** perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

2.1.2 Prestar o **STFC** segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 717/2019, Dos Direitos e Deveres da Prestadora:

- I - Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;*
- II - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;*
- III - Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;*
- IV – Enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do STFC e do Plano de Serviço contratado;*
- V - Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;*
- VI – Tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade, Plano de serviço contratados e mediante solicitação do ASSINANTE, o detalhamento das chamadas locais medidas em minutos, que permita identificar, para cada chamada local realizada:
  - (i) O número do telefone chamado,*
  - (ii) A data e horário de realização,*
  - (iii) A duração, e*
  - (iv) O seu respectivo valor;**
- VII – tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada;*
- VIII - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;*
- IX – Quando aplicável, observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; e manter a qualidade conforme o Regulamento de Gestão da Qualidade do STFC e o desempenho conforme taxas discriminadas no **TERMO DE ADESÃO**.*



**2.1.3** Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, de forma a possibilitar eventuais solicitações relativas aos serviços contratados, através dos seguintes canais:

Atendimento presencial:

R. Dr. Olavo Gomes Pinto, 255 - Centro, São Lourenço - MG, 37470-000 - De segunda a sexta-feira das 09:00 h às 18:00 h e aos sábados das 09:00 h às 13:00 h.

Central telefônica: (35) 3339-2400 e ligação gratuita (call-back): (35) 3339-2440, segunda a sexta-feira, das 8h30 às 22h – Sábado, Domingo e Feriado, das 9h às 21h.

Aplicativo de mensagens: (35) 3339-2400 - segunda a sexta-feira, das 8h30 às 22h - Sábado e Domingo, das 9h às 21h

E-mail: comercial@raimax.com.br

Site/Central do Assinante: <https://www.raimax.com.br>

**2.1.4** Atender às solicitações de instalação, manutenção e reparo no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da solicitação do **CONTRANTE**, através de um dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 2.1.3.

**2.1.5** O plano contratado será descrito no **TERMO DE ADESÃO**.

**2.2** A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação telefônico objetos deste Contrato.

**2.3** A responsabilidade da **CONTRATADA** relativa a este contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma parte a outra. E qualquer hipótese a responsabilidade da **CONTRATADA** está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, **TERMO DE ADESÃO**.

### 3 Dos Direitos e Deveres do CONTRATANTE

**3.1** São deveres do **CONTRATANTE**:

**3.1.1** Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento;

**3.1.2** Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;

Paragrafo único: Inclui-se em uso inadequado dos serviços contratados:

- a) a utilização de recursos técnicos para alteração do Código de Assinante chamador;
- b) a utilização de robôs para geração massiva ligações;
- c) a utilização dos serviços para uso em centrais de telemarketing ativo – exceto com a utilização dos códigos específicos indicados na regulamentação (códigos 0303);



d) o repasse da utilização dos Códigos de Assinantes para terceiros – procedimento este que se constitui em uma irregularidade regulatória, tratando-se de uma prestação ilegal de serviços de telecomunicações, considerada crime passível de prisão e multa.

**3.1.3** Cumprir as obrigações de uso do **STFC** legalmente previstas pelo Título II, Capítulo II, Parágrafo 4º da Resolução n.º 632/2014 – *São deveres dos Consumidores:*

*I - Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;*

*II - Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;*

*III - Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações;*

*IV - Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observada as disposições regulamentares;*

*V - Somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;*

*VI - Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringir de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,*

*VII - Comunicar imediatamente à sua Prestadora:*

*a) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;*

*b) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,*

*c) Qualquer alteração das informações cadastrais.*

**3.1.4** Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos Serviços Telefônico Fixo Comutado;

**3.1.5** Em caso de mudança de endereço do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá cobrar Taxa de Instalação de acordo com a tabela vigente.

**3.1.5.1** No caso de impossibilidade técnica no novo endereço, para o qual foi solicitado a mudança de serviço, este contrato estará automaticamente extinto, em caso de ter sido usada a opção de **FIDELIDADE** no **TERMO DE ADESÃO**, deverá haver o Reembolso das Vantagens concedidas ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

**3.1.6** São direitos do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, todos os itens do Título II, Capítulo I da Resolução 632/2014, principalmente:

*I - Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;*

*II - À liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;*

*III - Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;*



- IV - Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;*
- V - À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;*
- VI - À não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora;*
- VII - À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;*
- VIII - À apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76;*
- IX - À resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;*
- X - Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;*
- XI - À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;*
- XII - A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;*
- XIII - A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;*
- XIV - A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;*
- XV - À rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;*
- XVI - De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;*
- XVII - À transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;*
- XVIII - Ao não recebimento de mensagens de texto de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;*
- XIX - A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,*
- XX - A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem*



*autorização prévia e expressa.*

**3.1.7** Portabilidade do seu código de acesso (número de telefone) para outras operadoras de telefonia nos termos da regulamentação.

**3.1.8** Fica vetado ao **CONTRATANTE** a seleção da prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional.

**3.1.9** Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou caso ocorra ato ou fato de terceiro que venha afetar o fluxo de receita da **CONTRATADA** ou a forma de remuneração decorrente do serviço contratado, as Partes deverão renegociar de boa fé as condições comerciais do Contrato em até 10 (dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do serviço em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as partes, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** será extinto, sem que seja devido a qualquer uma das partes multa ou indenização.

#### **4 Dos Equipamentos em Comodato ou Locação**

**4.1** A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** terminais de conexão, tais como Aparelho Telefônico IP, Terminal Portátil, Terminal Analógico etc. a título de comodato ou locação, o que será ajustado pelas partes através do **TERMO DE ADESÃO**, devendo o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

**4.1.1** O **CONTRATANTE** é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato ou locação, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

**4.1.2** O **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

**4.1.3** Os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação deverão ser utilizados pelo **CONTRATANTE** única e exclusivamente no endereço de instalação constante no **TERMO DE ADESÃO**, sendo vedado ao **CONTRATANTE** remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

**4.1.4** O **CONTRATANTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação. Portanto, o **CONTRATANTE** deve indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

**4.2** Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o



**CONTRATANTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 02 (dois) dias corridos. Verificado que qualquer equipamento se encontrar avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

**4.2.1** Ocorrendo a retenção pelo **CONTRATANTE** dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, pelo prazo superior a 03 (três) dias corridos do término ou rescisão do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento.

**4.2.2** Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à **CONTRATADA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento após 05 dias da emissão, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a **CONTRATADA** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

## 5 Dos Preços e Condições de Pagamento

**5.1** Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que o **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** nos valores ajustado na proposta do **TERMO DE ADESÃO**, nas condições indicadas naquele.

**5.2** Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia contratada, o **CONTRATANTE** será obrigada ao pagamento de:

*I - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido;*

*II - Correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e*

*III - Juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação;*

*IV - Outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.*

**5.3** O valor da mensalidade deste Contrato, explicitada no **TERMO DE ADESÃO**, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

**5.4** Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome do **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como a SERASA e o SPC.



**5.5** O não recebimento da cobrança pelo **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, o **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pela sua Central de Atendimento (35) 3339-2400 e <https://raimaxfibra.com.br/>, para que seja orientada como proceder à liquidação do valor devido.

**5.6** Transcorridos 15 (quinze) dias da existência de débito vencido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**; poderá ser aplicada a Suspensão Parcial (apenas recebe chamadas) ou Total dos Serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

**5.7** Em caso de Suspensão Parcial dos serviços (**CONTRATANTE** apenas recebe chamadas), prolongados por **30 (trinta)** dias a inadimplência após a Suspensão, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, efetuar a Suspensão Total dos serviços.

**5.7.1** Prolongados ainda por **30 (trinta)** dias a situação prevista no **Item 5.8**, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.

**5.8** Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo **CONTRATANTE**, este permite desde já a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, inserir sem prejuízo, o (s) débito (s) correspondente (s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres após 10 (dias) da data de comunicação por escrito da Rescisão Contratual.

**5.9** Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a **12 (doze)** meses. Além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), a atualização monetária na mesma forma do item **5.2** supra.

**5.10** O **CONTRATANTE** poderá contestar seu débito através de um dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item **2.1.3**, munido da informação do documento de cobrança e de suas razões de contestação num prazo de até 03 anos.

**5.11** Se após a assinatura deste **CONTRATO** e **TERMO DE ADESÃO**, ser exigido da **CONTRATADA** novos impostos, preços, contribuições (inclusive para fiscais) e demais encargos/tributos, ou sejam aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou encargos já existentes quando da celebração do Contrato, tais ônus atribuídos à **CONTRATADA** serão automaticamente acrescentados ou subtraídos nos valores cobrados do **CONTRATANTE** pela contratação dos serviços independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste convencionado entre as Partes.

## 6 Da ANATEL

**6.1** Nos termos da Resolução nº 614/2013, informamos que a Agência Nacional de Telecomunicações tem à disposição do **CONTRATANTE** as informações regulatórias e legislativas da prestação de STFC nas seguintes páginas do site da agência: <http://www.anatel.gov.br>, <http://legislacao.anatel.gov.br> e as reclamações podem ser feitas pela Central de Atendimento **1331** que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou também através do aplicativo **ANATEL CONSUMIDOR**, pelo site <https://www.anatel.gov.br/consumidor/reclamacao> ou ainda em sua sede/escritórios, nos seguintes endereços:

- ANATEL - Sede -



End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília – DF - PABX: (55 61) 2312-2000

**- ANATEL - Correspondência de Atendimento ao Usuário:**

Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06 - Bloco H – Ed. Ministro Sérgio Motta – Brasília/DF – CEP: 70.70-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (61) 2312-2002.

## **7 Da Limitação de Responsabilidade**

**7.1** É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à percepção dos Serviços Telefônicos Fixos Comutado pelos seus clientes, que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

**7.2** O **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo:

*I - Conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e*

*II - Uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.*

**7.3** Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

**7.4** Os Serviços Telefônicos Fixo Comutado prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede do **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

**7.5** Em caso de interrupção ou degradação dos serviços que ocasione reparo **não programado**, a **CONTRATADA** deverá descontar da mensalidade subsequente o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a **30 (trinta)** minutos. O **CONTRATANTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização em caso de interrupção ou degradação, inferior a **30 (trinta)** minutos.

**7.6** A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento que havendo necessidade de interrupção ou degradação do serviço **programado** por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares o **CONTRATANTE** que será afetado deve ser amplamente comunicado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a **4 (quatro)** horas da mensalidade subsequente.

**7.7** O **CONTRATANTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização em caso de serviços programados - manutenção, interrupção ou degradação do serviço realizados dentro do período entre 0 h (zero hora) e 6 h (seis horas) para a planta interna e entre 6 (seis) horas e 12 (doze) horas para a rede externa.

**7.8** A **CONTRATADA** se exime de responsabilidade por danos originados de **casos fortuitos** ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle.

**7.9** Inclusive para fins de concessão de créditos prevista na Cláusula 9 deste contrato, a **CONTRATADA**



somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela **CONTRATADA** excederá o valor total pago pelo serviço num período de 12 (doze) meses.

**7.10** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo a sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial.

**7.11** O **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar e não permitir que os seus clientes e/ou usuários finais usem os equipamentos, sistemas e infraestrutura disponibilizados por meio deste contrato, sejam próprios ou de terceiros, para encaminhamento de chamadas originadas no STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional ou Internacional, e/ou recebimento de chamadas com dados falsificados que impliquem, inclusive, sem se limitar, a alteração da modalidade da chamada de Longa Distância Nacional ou Internacional para Local.

## 8 Da Proteção de Dados Pessoais e do tratamento de documentos

A **CONTRATADA** se compromete a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio da relação com o **CONTRATANTE** apenas para finalidades técnicas e comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - "LGPD"), inclusive nos casos:

**8.1** A **CONTRATADA** deverá notificar prontamente o **CONTRATANTE** sobre evento em que a **CONTRATADA** saiba ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um Incidente, incluindo pelo menos:

- (1) a natureza da violação às medidas de segurança;*
- (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados;*
- (3) a duração e consequências esperadas do Incidente; e*
- (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente. A **CONTRATADA** também tomará todas as medidas cabíveis para mitigação da ocorrência bem como para segurança futura;*



8.2 A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, usar a um sistema de digitalização de documentos, também em conformidade com a legislação - Decreto 10.278/2020 - Digitalização de Documentos.

8.3 A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, transferir a carteira de Assinantes e seus respectivos dados com outra(s) Prestadora(s) devidamente habilitadas.

8.4 A **CONTRATADA** se compromete a eliminar todos os dados pessoais do **CONTRATANTE** após um ano do término da relação contratual, salvo se houver débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação.

8.5 Fica certo que a **CONTRATADA** ficará isenta de responsabilidade nos casos em que houver decisão judicial que determine a quebra de sigilo dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

## 9 Da vigência e rescisão

9.1 O presente instrumento terá sua vigência definida no **TERMO DE ADESÃO**, a contar da data da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, com renovação automática por igual período.

9.2 Para o **TERMO DE ADESÃO** com fidelidade; uma vez completado o prazo de fidelidade descrito, o **CONTRATANTE** perderá automaticamente direito a vantagens e benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeita a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

9.2.1 A concessão de outras vantagens ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá haver um novo **TERMO DE ADESÃO** com novo prazo de fidelidade contendo as informações necessárias.

9.3 Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou de imediato se a regulamentação exigir, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

9.4 Poderá ser rescindido o presente Contrato, nas seguintes hipóteses:

9.4.1 Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que expirado o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses, caso tenha sido aceito as vantagens contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

9.4.2 Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3, antes de expirado o prazo de 12 (doze) meses, com o Reembolso das Vantagens concedidas, nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

9.4.3 Mediante decretação de falência, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.

9.4.4 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

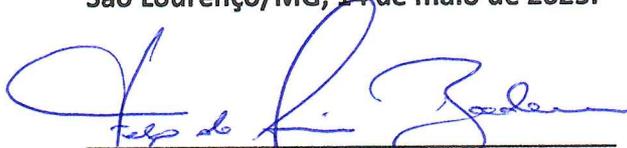
## 10 Do Foro



**10.1** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de São Lourenço – MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelo acima exposto, as partes prestam anuência aos termos contidos neste instrumento por meio da assinatura pessoal, digital ou mesmo pela utilização do serviço contratado no **TERMO DE ADESÃO**.

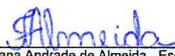
São Lourenço/MG, 14 de maio de 2025.



**P/ RAIMAX INTERNET LTDA**

**FELIPE DE ASSIS BODEVAN**



PROTOCOLO: 28579   REGISTRO: 15138 Livro B70   FOLHA: 21/34   DATA: 19/05/2025 Cotação: Emol.: R\$ 195,64 - TFJ: R\$ 60,09 - Recompe: R\$ 14,68 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 5,84 Valor Final: R\$ 276,25 - Códigos 5202-7(1), 5550-9(1), 8101-8(14)
 Fabiana Andrade de Almeida - Escrevente
São Lourenço - PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LOURENÇO - MG SELO DE CONSULTA: IJV76327 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4247.6006.3635.7929 Quantidade de atos praticados: 16 Ato(s) praticado(s) por: Larissa França de Almeida - Oficial Emol.: R\$ 210,32 - TFJ: R\$ 60,09 Valor Final: R\$ 270,41 - ISS: R\$ 5,84 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>

